

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE INFANTE D. PEDRO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro para o quadriénio 2026-2030, assim como no próprio ato eleitoral, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

- 1.** Para o recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2.** Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

- 1.** O procedimento concursal é aberto por aviso de abertura publicitado da seguinte forma:
 - a)** Em local apropriado das instalações de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro;
 - b)** Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro, em <https://aeidp.pt>, e na do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (AGSE - Agência para a Gestão do Sistema Educativo);
 - c)** No Diário da República, 2ª série;

d) Num órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura no Diário da República.

2. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio (anexo I), disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento em <https://aeidp.pt> e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro, de Penela. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento (no período compreendido entre as 9:00h e as 16:00h), ou remetidas ao cuidado da Presidente do Conselho Geral por correio registado com aviso de receção e expedido, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Escola Básica Infante D. Pedro, Avenida Infante D. Pedro, n.º 1, 3230-277 Penela.

3. O requerimento referido no número anterior terá de ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos (entregues em envelope fechado) sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, com a situação profissional atualizada, as funções exercidas, a formação profissional e formação específica detida, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado da respetiva prova documental de todos os dados constantes do currículo;

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas, paginado, datado e assinado, contendo obrigatoriamente a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato e sua programação (num máximo de 20 páginas A4, excluindo anexos, com margens 2 cm, redigidas em letra tipo Calibri, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5);

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

- d)** Declaração autenticada pelo serviço de origem, do tempo de serviço no exercício das funções previstas nas alíneas b) e c) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - e)** Fotocópia autenticada ou certidão do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
 - f)** Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão. Se a autorização não for dada, os serviços administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos;
 - g)** Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais para fins do Procedimento Concursal (anexo II), nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- 4.** Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito;
- 5.** É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do Curriculum Vitae, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro.
- 6.** Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues em suporte papel.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas, nos termos da lei, pela Comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito (CEDPED) e da qual faz parte a Presidente do Conselho Geral.
2. A Comissão é presidida pela Presidente do Conselho Geral.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a CEDPED procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108º do Código Procedimento Administrativo, na sua redação atual, dispondo os candidatos de um prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da comunicação que para o efeito lhes seja feita, para suprir eventuais deficiências.
4. A lista dos candidatos admitidos e/ou excluídos do concurso será afixada no átrio do bloco A da escola-sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica, <https://aeidp.pt>, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, e dela será dado conhecimento aos candidatos na data de afixação através de comunicação por correio eletrónico.

5. A CEDPED procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, considerando:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* do candidato, visando apreciar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro apresentado pelo candidato, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, que para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, visando apreciar as competências e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal, objetiva e sistemática deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento, além de apreciar numa relação interpessoal, objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo.
- d) Documentos comprovativos da qualidade de opositor ao concurso, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual.
- e) Os demais elementos entregues ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 4.º do presente regulamento.
- f) A análise de outros elementos que acompanhem a candidatura, onde se observará a relevância para a qualificação do candidato;

6. Da entrevista individual realizada com o candidato deverá ser lavrada uma ata contendo a súmula da mesma, a qual é assinada pelos presentes. Para a referida entrevista o candidato será convocado por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega, sendo-lhe comunicada a data com antecedência mínima de 3 dias úteis. Para esta entrevista, o candidato deverá fazer-se acompanhar de documento de identificação.

7. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em <https://aeidp.pt>, encontram-se, para consulta, os métodos e os parâmetros utilizados para a avaliação das candidaturas.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no número 5 deste artigo, a CEDPED elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral no prazo máximo de 20 dias úteis após a publicitação da lista de candidatos admitidos/excluídos, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

11. Das decisões de exclusão das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da afixação e divulgação na página eletrónica do Agrupamento e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. Até à data-limite de apresentação (entrega) do relatório emitido pela CEDPED, o Conselho Geral procede à discussão e apreciação do mesmo podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição oral dos candidatos.
2. A audição oral dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A audição oral dos candidatos, a realizar-se, será sempre presencial.
4. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
5. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
6. Da audição oral é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição oral dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, em reunião expressamente convocada para o efeito, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral presentes na reunião de eleição do diretor, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos favoráveis, desde que em

número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Resultados da Eleição

Do resultado da eleição será dado conhecimento, no prazo máximo de 3 dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral:

- a) para homologação, ao serviço competente (AGSE) do Ministério da Educação e Ciência;
- b) ao candidato eleito e aos restantes candidatos, através de correio eletrónico;
- c) à comunidade escolar por aviso publicado na página eletrónica do agrupamento.

Artigo 9.º

Homologação dos Resultados

O resultado da eleição do diretor é homologado pelo serviço competente (AGSE) do Ministério da Educação, Ciência e Inovação nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 11.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de integrar a CEDPED e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas.

2. No caso previsto no número anterior e caso se verifique impedimento nos termos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, devem os membros do Conselho Geral manifestar a sua incompatibilidade de acordo com o artigo 70º do mesmo diploma.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. É subsidiariamente aplicável o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 224/2009 de 11 de setembro, e com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 julho, que procedeu à sua republicação.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 30 de março de 2026.

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Paula Correia Ferreira)

Anexo I

Modelo de requerimento de candidatura ao concurso para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro

(Nome) _____, nascido(a)
em ___/___/_____, portador(a) do BI/Cartão de Cidadão n.º _____ válido até
___/___/_____, Número de Identificação Fiscal _____, natural de
_____, concelho de _____, distrito de
_____, residente em _____
_____, código-postal ____-____
_____, contactável através de telefone/telemóvel n.º _____
e do endereço de correio eletrónico _____, solicita a V. Exa. a
admissão da sua candidatura ao concurso aberto pelo Aviso de Abertura n.º _____,
publicado no Diário da República, II série, n.º _____, de ___/___/_____, para recrutamento e
eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro, Penela, anexando para o efeito os
seguintes documentos:

- Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado;
- Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro, datado e assinado;
- Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde consta a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.
- Declaração autenticada pelo serviço de origem, do tempo de serviço no exercício das funções previstas nas alíneas b) e c) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte se não possuir Cartão de Cidadão;

Prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae*, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro;

Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais para fins do Procedimento Concursal, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);

Outros documentos considerados relevantes para apreciação de mérito, devidamente comprovados, num total de _____, a seguir discriminados:

Pede deferimento,

Penela, ____ de _____ de 20 __,

O(A) candidato(a),

(assinatura conforme BI/CC)

Anexo II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE INFANTE D. PEDRO**

Eu, _____,
(nome completo)
portador(a) do Bilhete de identidade(BI)/Cartão de Cidadão(CC) n.º
_____, com validade até __ / __ / _____, declaro autorizar expressa,
livre e inequivocamente, o Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro, com NIPC n.º
600081478 e sede na Avenida Infante D. Pedro, n.º 1, 3230 – 277 Penela, na qualidade de
entidade responsável pelo tratamento, a proceder à recolha, registo, utilização, conservação e
tratamento dos meus dados pessoais constantes do requerimento de candidatura, do
curriculum vitae e respetivos documentos que o acompanham de natureza comprovativa ou
outra, e de outros documentos, todos fornecidos no âmbito da candidatura ao procedimento
concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro,
aberto pelo Aviso de Abertura n.º _____ publicado no Diário da República, 2.ª série,
n.º _____, de ____ de _____ de 20__.

Os dados fornecidos deverão ser tratados exclusivamente para os fins do suprarreferido
procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor do Agrupamento de
Escolas de Infante D. Pedro nos termos do Regulamento do Procedimento Concursal aprovado
pelo Conselho Geral e da legislação aplicável, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22
de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Declaro ter sido informado(a) dos meus direitos enquanto titular dos dados, designadamente:

- Direito de acesso, retificação, eliminação e limitação do tratamento;
- Direito à portabilidade dos dados;
- Direito de oposição ao tratamento;
- Direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
- O Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro comunicará os dados à Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE) exclusivamente para efeitos de homologação da eleição, nos termos da lei.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Penela, ____ de _____ de 20____,

O(A) candidato(a),

(assinatura conforme BI/CC)